



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. N° 25721/15
Folha N° 02
Visto

São Gabriel da Palha, 12 de janeiro de 2015.

MENSAGEM N.º 1/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

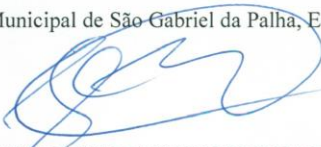
Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Dispõe Sobre a revisão geral anual dos vencimentos e da remuneração dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Ativos, Celetistas Estáveis, Funções e Cargos Comissionados, Contratados, extensiva aos proventos da inatividade e às Pensões e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

A revisão constante do anexo Projeto de Lei é geral e está sendo concedida em cumprimento ao Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Inciso X do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o mês de Janeiro de cada ano como data base, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado em percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) e equipara ao salário mínimo o vencimento dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo vencimento não atinja o teto nacionalmente fixado através do Decreto N.º 8.3811, de 29 de dezembro de 2014, que Regulamenta a Lei N.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Em anexo, demonstrativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e demonstrativo do Impacto Financeiro.

Solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do Projeto em pauta em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 12 de janeiro de 2015.



HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. N.º 25721/15
Folha N.º 03
Visto

Projeto de Lei n.º 03, 12 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Ativos, Inativos, Pensionistas, Celetistas Estáveis, Funções e Cargos Comissionados, Contratados e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Ativos, Inativos, Pensionistas, Celetistas Estáveis, Funções e Cargos Comissionados, Contratados e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar ao salário mínimo o vencimento dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo vencimento não atinja o piso nacionalmente fixado através do Decreto N.º 8.3811, de 29 de dezembro de 2014, que Regulamenta a Lei N.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Art. 2.º A revisão geral concedida cumpre o comando inserto do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o mês de janeiro como data base e teve o seu valor em percentual definido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 25724/15
Folha Nº 04
Visto

Art. 4.º Serão abrangidos pela presente revisão, os servidores contratados em caráter temporário e celetistas vinculados a Convênios e Programas do Governo Estadual e Governo Federal e os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 5.º A revisão geral anual de que trata o Art. 1.º e Art. 2.º desta Lei deverão atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal N.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros em 1.º de janeiro de 2015.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 12 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação: 12/01/2015

A Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional

Proc. Nº 25721/15
 Folha Nº 05
 Visto

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC							
(conclusão)							
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO				
			MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.							



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc. Nº 25721/15
Folha Nº 06
Visto

DECRETO Nº 8.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Vigência

Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º **A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário mínimo será de R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Brasília, 29 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Manoel Dias
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2014

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, na qualidade de **ORDENADOR DE DESPESAS**, usando das atribuições que lhe confere, e, em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e Art. 43 da Lei 4.320/64, **DECLARA** que o **Impacto Financeiro** para “O Reajuste salarial conforme data base janeiro de cada exercício fixado para 2015 em 6,23% - INPC/IBGE” do Município de São Gabriel da Palha-ES, onde, o aumento das despesas com pessoal tem a devida adequação orçamentária e financeira com a LOA e, a devida compatibilidade com o PPA e LDO pelo que, realizamos o devido acompanhamento da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

- Reajuste Salarial data base – janeiro de 2015

São Gabriel da Palha/ES, 13 de janeiro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
PARA REAJUSTE SALARIAL COM BASE NO INPC - IBGE - APURADO NO EXERCÍCIO DE 2014
QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Base Legal (Art. 15,16, e 17 da LRF)

PREMISSA

O AUMENTO DE CUSTEIO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM BASE NO REAJUSTE SALARIAL - INPC/IBGE - PERCENTUAL DE REAJUSTE 6,23%, cuja data base é JANEIRO DE 2015.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS MENSIS COM PESSOAL DO
EXECUTIVO MUNICIPAL

Custo Total da Folha de Pagamento incluindo os encargos trabalhistas, 13º e férias antes do reajuste de 6,23% - INPC/IBGE
R\$ 2.445.809,38

Despesas com Pessoal Após o calculo do ultimo impacto				
Total das Despesas Com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual Impacto	Limite Máximo 54%	Limite Prudencial 51,30%
R\$ 31.795.521,94	R\$ 68.276.656,01	46,57%	R\$ 36.869.394,25	R\$ 35.025.924,53

Despesas com pessoal após reajuste de 6,23% data Base janeiro de 2015				
Total das Despesas Com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual Impacto	Limite Máximo 54%	Limite Prudencial 51,30%
R\$ 31.947.895,86	R\$ 68.276.656,01	46,79%	R\$ 36.869.394,25	R\$ 35.025.924,53

São Gabriel da Palha (ES), 13 de janeiro de 2015

Murilo Cabral de Lacerda
Contador CRC 4.389/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - PODER EXECUTIVO													
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
JORNAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL													
NOVEMBRO DE 2014 - JANEIRO A NOVEMBRO DE 2014													
R\$ 1,00													
EVOLUÇÃO DO GASTO COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
ESPECIFICAÇÃO	DEZ/2013	JAN/2014	FEB/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAY/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	Total (últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													
Pessoal Ativo	3.763.631,24	3.808.855,97	2.912.487,02	2.591.679,77	3.072.533,09	3.057.676,23	2.982.796,12	2.963.794,43	3.062.305,84	3.131.187,98	3.089.330,32	2.995.921,82	36.393.122,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.338.210,66	2.336.450,53	2.438.033,53	2.531.847,66	2.551.153,34	2.585.681,92	2.501.027,61	2.476.899,75	2.566.600,81	2.649.844,38	2.609.541,54	2.595.921,82	31.173.375,53
DESPESAS NÃO COMPUTADAS § 1º do Art. 19 da LRF (II)													
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	425.441,08	479.405,46	474.453,49	469.832,11	476.617,25	471.994,31	482.270,51	488.894,68	498.705,03	481.343,60	479.788,78		5.219.746,80
Decorrentes de Decisão Judicial													
Despesas de Exercícios Anteriores													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	425.441,08	479.405,46	474.453,49	469.832,11	476.617,25	471.994,31	482.270,51	488.894,68	498.705,03	481.343,60	479.788,78		5.219.746,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (II b)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.382.310,66	2.336.450,53	2.438.033,53	2.531.847,66	2.551.153,34	2.585.681,92	2.501.027,61	2.476.899,75	2.566.600,81	2.649.844,38	2.609.541,54	2.595.921,82	31.173.375,53
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)	6.958.714,84	5.398.381,69	7.808.522,69	4.679.032,28	6.153.432,77	6.209.661,63	4.981.460,89	5.971.033,59	4.974.465,42	4.737.522,45	5.095.342,66	5.257.999,92	68.276.656,01
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	51,39	44,86	31,10	53,98	41,46	41,11	50,25	41,47	51,60	50,65	45,82	49,27	45,66
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3	51,39	44,86	31,10	53,98	41,46	41,11	50,25	41,47	51,60	50,65	45,82	49,27	45,66
	3.332.302,28	2.671.899,81	4.022.185,44	2.400.343,56	3.156.721,78	3.228.596,41	2.555.493,13	3.064.160,23	2.551.906,76	2.425.219,02	2.921.659,48	2.697.253,96	35.055.594,53

Henrique Zanotelli de Vargas
Prefeito Municipal

Munilo Cabral de Lacerda
Secretário Municipal de Finanças - Interino

Munilo Cabral de Lacerda
Secretário Municipal de Planejamento - Interino

Cleber Rogério Oakes
Controlador Geral do Município

Proc. Nº 25721/15
Folha Nº 09
Visto

ERREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Henriette Zanotelli de Vargas

Murilo Cabral de Lacerda
Secretário Municipal de Finanças - Interino

Cleber Rogério Oakes
Controlador Geral do Município

Murilo Cabral de Lacerda
Secretário Municipal de Planejamento - Interino

Proc. Nº 25721/15
Folha Nº 10
Visto

Visto

E&L Produções de Software LTDA

Página 1 de 1

Sistema de Administração de Finanças Públicas